

de menor preço e adjudicado o fornecimento dos itens 02, 03, 04, 05, e 06 da Domínio & Cia Ltda. tendo em vista a insuficiência de recursos ficam reduzidos em 25% os itens 01, de 195 para 147 bolas de Voleibol (oficial), 02, de 195 para 147 bolas de basquete (oficial), 03, de 195 para 147 bolas de handebol (masculino), 04, de 13, para 10 pares de redes de voleibol; tamanho oficial; 05, de 13, para 10 pares de rede para basquete, e o item 06 fica cancelado na sua totalidade.

Tomada de Preços nº 26/86-Processo nº 11.456/86-DRECAP-2. Aquisição de conjuntos de laboratórios, destinados as escolas de 2º grau, Jurisdicionado a este DRE. Desclassificada nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei nº 89/72, e firma Laborlex Comercial de Equipamentos Para Laboratório Ltda, por não mencionar na alínea "j" subitem 04.2 do Edital. Classificada pelo critério de menor preço e adjudicado o fornecimento dos itens 01 e 02, a firma Laboridática Produtos Didáticos e de Laboratório Ltda, em 2º lugar a Didática Center Comércio e Representações Ltda, tendo em vista a insuficiência de recursos fica reduzido os referidos itens em 25% que passará a ser item 01 de 26 para 20 Conjuntos de laboratório para Biologia e o item 02 de 26 para 20 Conjuntos de laboratório para Química.

Tomada de Preços nº 44/86 - Processo nº 11.778/86-DRECAP-2. Aquisição de material de consumo, destinado às U.E.s., jurisdicionados a este DRE. Desclassificadas nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei nº 89/72, para o item 02, as firmas: Star Print Comércio de Máquinas e Equipamentos Reprográficos Ltda, Rivers Indústria e Comércio de Materiais Para Escritório Ltda, por não atenderem as especificações do Memorial Descritivo do Edital - Classificada em 1º lugar pelo critério de menor preço e adjudicado o fornecimento dos itens 01, 03 e 04 à Excelxor Distribuidora Nacional de Papelaria e Fichadeiras, e em 2º lugar para o item 01 a firma Papelaria Lafayette Ltda e o item 03 a Rays 84 - Comércio e Representações Ltda e a Papelaria Lafayette para o item 04. Classificada em 1º lugar, por ser a única a apresentar cotação e adjudicado o fornecimento do item 05 a Papelaria Lafayette Ltda. Por insuficiência de recursos, ficam cancelados os itens 04 e 05.

Tomada de Preços nº 42/86-Processo nº 11.761/86-DRECAP-2. Desclassificada nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei nº 89/72, a firma Papelaria Lafayette Ltda, por não mencionar encargos tributários inclusos, conforme preceitos a alínea "d", subitem 04.2 do Edital, Classificada em 1º lugar e adjudicada o fornecimento dos itens, 01, 20, 25, 34, 38 e 40 por ser a única a apresentar cotação e os itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 39, 42, 43, 44 e 45 à Audipal Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda, e em 2º lugar para os referidos itens à Distribuidora Educacional Global Ltda, Classificada em 1º lugar pelo critério de menor preço e adjudicado o fornecimento do item 22, e em 2º lugar à Audipal-Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda. Os itens 04, 08, 18, 32, 33 e 40 foram adjudicados à firma Audipal Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda e por insuficiência de recursos os referidos itens ficam cancelados. Não foram cotados os itens 14 e 36.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CAPITAL-3

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem de Execução de Serviços 21/86

Contratante - Divisão Regional de Ensino da Capital-3
Contratada - Biotec Lâminas e Material Didático Ltda
Objeto - Recuperação em equipamento permanente das escolas desta Divisão Regional.
Prazo - Até 31-12-86.
Valor - Cr\$ 82.000,00 pagáveis em 30 dias com 1,5% desconto ou 60 dias líquido.

Garantia - 6 meses após a execução.
Verba - Autorizada no Processo - DRECAP-3 nº 13.320/86, onerando o subelemento 3.1.32.2.0 - cód. 08.42.188 2 057 na 4.ª Quota trimestral.
Data da assinatura - 27-11-86

Ordem de Execução de Serviços 22/86

Contratante - Divisão Regional de Ensino da Capital-3
Contratada - Biotec Lâminas e Material Didático Ltda
Objeto - Recuperação em equipamento permanente das escolas desta Divisão Regional.
Prazo - Até 31-12-86.
Valor - Cr\$ 73.000,00 pagáveis em 30 dias com 1,5% desconto ou 60 dias líquido.

Garantia - 6 meses após a execução.
Verba - Autorizada no Processo - DRECAP-3 nº 13.503/86, onerando o subelemento 3.1.32.2.9 - cód. 08.42.188 2 060 na 4.ª Quota trimestral.
Data da assinatura - 27-11-86

17.ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Despachos do Delegado de Ensino

Protocolo 02171/86 - Os estudos realizados por Maria Madalena Frade da Costa, no Exterior são equivalentes aos cumpridos no sistema estadual de ensino, em nível de conclusão de 2.º grau para fins de prosseguimentos de estudos.

Protocolo 02192/86 - Os estudos realizados por Eduardo Andrés León Ubilla no Exterior, são equivalentes aos cumpridos no sistema estadual de ensino, em nível de conclusão de 1.º grau, para fins de prosseguimentos de estudos.

Retificação do D.O. de 14-11-86

No Protocolo 02124/86 - referente à equivalência de estudos de 1.º grau, onde se lê: Marina Ancona, leia-se: Marina Ancona.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO 4-NORTE

Julgamento de Licitações

Adjudicado pela Comissão Julgadora de Licitações em 21-11-86, o item 06, pelo menor preço, à firma Indústria de Giz Lopax Ltda, os itens 01 e 02, pela única cotação e item 04, pela melhor qualidade, à firma Papelaria Lafayette Ltda., o item 03, pela única cotação à firma Rivers - Indústria e Comércio de Materiais para Escritório Ltda, da Tomada de Preços 09/86, para aquisição de diversos materiais de consumo, destinados ao Projeto "Antecipação de Escolaridade", o item 5 deixou de ser cotado e o item 7, cotado pela firma Civram - Comércio e Importação Ltda., foi desclassificado pelo artigo 36, inciso II, da Lei 89/72, Processo DRE-4 - Norte 4.47/86.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO - 5 - LESTE

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Contrato de Locação

Processo - 05219/86 - DRE 5 Leste.
Locadora - Aparelha Quadra Assem
Locatário - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Educação - Divisão Regional de Ensino 5 Leste de Mogi das Cruzes.
Objeto - Aluguel do imóvel situado na Rua XV de Novembro, 17, Jardim Guaiú, Centro, em Suzano, para instalação do Centro de Convivência Infantil.
Prazo de vigência - Um ano - de 1.º de 12/86 a 30-11-87.
Valor mensal - Cr\$ 10.000,00.
Valor do contrato - Cr\$ 120.000,00.
Verba - A conta da categoria de programação 08.12.188 2 029, do item 3.1.32.2.9, do orçamento vigente.
Data da assinatura - 26-11-86.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO - 6 - SUL

DELEGACIA DE ENSINO DE DIADEMA

Portaria do Delegado de Ensino

Autorizando reposição de aulas

Disciplinas - N.º de Aulas - Série - Grau
EHPG Prof. Oswaldo Lacerda Gomes Cardim:
Inglês - 6 - 5 \* F - 1.º;
Inglês - 6 - 5 \* G - 1.º;
Inglês - 6 - 6 \* C - 1.º;
Inglês - 6 - 6 \* D - 1.º;
Inglês - 6 - 6 \* E - 1.º;
Inglês - 6 - 7 \* B - 1.º;
Inglês - 6 - 7 \* C - 1.º;
Inglês - 8 - 8 \* B - 1.º;
Inglês - 8 - 8 \* C - 1.º.

2.ª DELEGACIA DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Despachos do Delegado de Ensino

Homologando:

os Planos Escolares de 1985 e 1986 da Escola de Educação Infantil e 1.º Grau Barão de Mauá, sediada na Rua José Monteiro Filho, 33 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - Cursos Educação Infantil e Ensino regular de 1.º grau.
o Plano Escolar do ano de 1986 da Escola de Ensino Supletivo Santa Inês, sediada na Rua Silva Jardim, 6773 - São Bernardo do Campo - Cursos Supletivo, Modalidade Suplência II e Suplência em nível de 2.º grau e Curso regular de 2.º grau. Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados.

COLÉGIO E ESCOLA NORMAL PARTICULAR ANCHIETA

Portaria do Diretor de Escola

Declarando nulos, nos termos do parágrafo único do artigo 8.º da Res. SE 25/81, publicada no D.O. de 10-2-81, a matrícula no ano de 1985, no Colégio e Escola Normal Particular Anchieta, no Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV, a nível de 2.º grau. Habilitação Plena de Técnico em Eletrônica e os atos escolares subsequentemente praticados por José Juvenal Lima, RG 9.543.227, à vista do que consta no Parecer CEE 2.184/84, publicado no D.O. de 4-1-85.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO - 7 - OESTE

Julgamento de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/86-PROCESSO Nº 9628/86-DRE-7-OESTE.
Referente à aquisição de material permanente, para atender despesas relativas à instalação de 04 creches, para a Sede e Delegacias de Ensino, desta Regional; a Comissão Julgadora de Licitação resolveu:
a) Habilitar, para fins do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 68 da Lei nº 89/72 as firmas: Gete Publicações Ltda., Civitas Comércio e Importação Ltda., Star Print Comércio de Máquinas e Equipamentos Reprográficos Ltda., Remington Indústria e Comércio de Sistemas para Escritório Ltda., Organização Rif S/A Equipamentos para Escritórios, Móveis de Apoio Condor Ltda., Comercial e Industrial Rays Ltda., EBF Empresa Brasileira de Formatos Ltda., Rays 84 Comércio e Representações Ltda., Clínica S/A de Artigos Fotográficos Cos e Industrial, Active Sistemas de Informáticos Ltda., Reino da Criança Comércio de Brinquedos Educativos Ltda. e Olivetti do Brasil S/A.
b) Desclassificar a firma Móveis de Apoio Condor Ltda., por não atender os itens 5.2.5, 5.2.4, 5.2.13, 5.2.15 e 5.2.16 do Edital, o item 05 da firma Civitas Comércio e Importação Ltda., por não atender o item 5.2.5 do Edital e o item 41 da firma Clínica S/A de Artigos Fotográficos Cos e Industrial, por não atender o item 5.2.5 do Edital.
c) Adjudicar, à firma Gete Publicações Ltda., o item 52 pelo menor preço; à firma Civitas Comércio e Importação Ltda., os itens 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, por ser a única a cotar e os itens 34 e 44 pelo menor preço; à firma Star Print Comércio de Máquinas e Equipamentos Reprográficos Ltda., o item 41 pelo menor preço; à firma Remington Indústria e Comércio de Sistemas para Escritório Ltda., o item 39 pelo menor preço; à firma Organização Rif S/A Equipamentos para Escritórios, o item 40 pelo menor preço; à firma EBF Empresa Brasileira de Formatos Ltda., o item 33 pelo menor preço e os itens 35 e 36 por ser a única a cotar; à firma Rays 84 Comércio e Representações Ltda., os itens 04, 07, 11 e 43 por ser a única a cotar e o item 51 pelo menor preço; à firma Clínica S/A de Artigos Fotográficos Cos e Industrial, o item 45 por ser a única a cotar; à firma Reino da Criança Comércio de Brinquedos Educativos Ltda., os itens 46, 47 e 48 por ser a única a cotar.
d) Revogar, o item 05 por não haver firma classificada a cotar os itens 18, 25, 30, 32, 37, 38, 42, 49 e 50 por não ter havido cotação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/86-PROCESSO Nº 9630/86-DRE-7-OESTE.
Referente à aquisição de material de consumo (escolar), para atender ao projeto de "Antecipação de Escolaridade", desta DRE-7-OESTE, a Comissão Julgadora de Licitação resolveu:
a) Habilitar, para fins do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 68 da Lei nº 89/72 as firmas: Papelaria Bambino Ltda., Gete Publicações Ltda., Star Print Comércio de Máquinas e Equipamentos Reprográficos Ltda., Rays 84 Comércio e Representações Ltda., Papelaria Lafayette Ltda., Audipal Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda., Comercial Ghisela Perlman Ltda., Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
b) Desclassificar a firma Comercial Ghisela Perlman Ltda., por não atender os itens 5.2.11 e 5.2.16 do Edital, o item 07 da firma Papelaria Lafayette Ltda., por não atender o item 5.2.5 do Edital e o item 25 da firma Audipal Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda., por não atender o item 5.2.8 do Edital.
c) Adjudicar, à firma Papelaria Bambino Ltda., o item 01 (opção) pela qualidade e rendimento; à firma Star Print Comércio de Máquinas e Equipamentos Reprográficos Ltda., o item 02 pelo menor preço; à firma Rays 84 Comércio e Representações Ltda., o item 04 por ser a única a cotar e o item 07 (opção) por ser a única classificada a cotar; à firma Papelaria Lafayette Ltda., o item 06, 12, 20 e 25 pelo menor preço; à firma Audipal Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda., os itens 08, 09, 10, 11, 13 ao 19, 21, 22, 23, 24, 26 e 32 pelo menor preço, e os itens 27, 29, 30, 31, 33 ao 37 por ser a única a cotar; à firma Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., o item 03 por ser a única a cotar e o item 05 por ser a única classificada a cotar.
d) Reduzir, 15% a quantidade de material no item 01 e 20% nos itens 02 ao 27 e 29 ao 37, com base no item 16 do Edital, por insuficiência de recursos orçamentários.
e) Revogar, o item 28 por não ter havido cotação.

33.ª DELEGACIA DE ENSINO DE CARAPICUIBA

Portaria do Delegado de Ensino

Autorizando, nos termos dos artigos 19, 20 e 38 da Resolução S.E. nº 24, de 11, publicada a 12/02/85, a ocupação de dependências de ZELADORIAS, das seguintes Unidades Escolares:

01- 2a. DELEG. DA CIDADE ARISTON, em Carapicuíba
nome: MARCO FRANCO, RG. 25.310.744, cargo/função: Adjunto Geral da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, S/P a partir de 18/03/86.
02- DELEG. DO JARDIM SÃO DANIEL, em Carapicuíba, nome: ANUEL FAZ DE SOUZA, RG. 6.910.247, cargo/função: Notário da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, S/P a partir de 26/03/86.

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

Portarias do Coordenador, de 28-11-86

Concede reconhecimento
O Coordenador de Ensino do Interior à vista do disposto no artº 16 da Lei 4024/61, na Portaria Ministerial 165/78, na Resolução S.E. nº 82/81, e do que consta no Processo nº 4005/86-DRE/C, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica concedido reconhecimento à Habilitação Profissional Plena de Processamento de Dados, autorizada a funcionar pela Portaria DRE / Campinas - D.O. 05/01/84, junto ao Colégio Divino Salvador, localizado à Rua Frei Caneca, 135, em Arundial, reconhecido pela Portaria CEE, de 25 - D.O. 30/07/80 e emitido pela Sociedade Brasileira de Educação e Assistência - C.B.C.A. 61.059.838/0080-07.

Artigo 2º - Os cursos não abrangidos por esta Portaria deverão ser objeto de novo processo de reconhecimento.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adequar seu Plano Escolar e Regimento Escolar às normas que foram baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais nºs 5692/71 e 7044/82.
Artigo 4º - A D.E. de Jurdial, D.R.E. de Campinas, à qual está jurisdicionado o estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento, cassação do Reconhecimento obedecido o disposto na Deliberação CEE 18/78.

Concede reconhecimento
O Coordenador de Ensino do Interior à vista do disposto no artº 16 da Lei 4024/61, na Portaria Ministerial 165/78, na Resolução SE nº 82/81, e do que consta no Processo nº 1768/85-DRE/C, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica concedido reconhecimento ao Colégio Cidade de Campinas - Escola de 2º Grau, localizado à Av. Andrade Neves 2260, em Campinas, e emitido pelo Curso Cidade de Campinas Ltda - CXC 48.849.400-0001-00.
Parágrafo único - O reconhecimento refere-se ao curso de 2º Grau, nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação 29/82, autorizada pela Portaria DRE/C de 06 - D.O. de 17/12/84.

Artigo 2º - Os cursos não abrangidos por esta Portaria deverão ser objeto de novo processo de reconhecimento.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adequar seu Plano Escolar e Regimento Escolar às normas que foram baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais nºs 5692/71 e 7044/82.
Artigo 4º - A D.E. de Campinas, D.R.E. de Campinas, à qual está jurisdicionado o estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento, a cassação do Reconhecimento, obedecido o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

Concede reconhecimento
O Coordenador de Ensino do Interior à vista do disposto no artº 16 da Lei 4024/61, na Portaria Ministerial 165/78, na Resolução SE nº 82/81, e do que consta no Processo nº 1151/86 DRE/RP, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica concedido reconhecimento ao Colégio Moura Lacerda (Jaboticabal), localizado na Avenida Anador Jardim, 55, em Jaboticabal, e emitido pelo Instituto Moura Lacerda-ICE nº 55.985.782/0003.
Parágrafo único - O reconhecimento refere-se ao Ensino de 1º Grau, autorizado a funcionar junto à escola, por Portaria DRE/RP, publicada a 16/12/83.

Artigo 2º - Os cursos não abrangidos por esta Portaria deverão ser objeto de novo processo de reconhecimento.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adequar seu Plano Escolar e Regimento Escolar às normas que foram baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais nºs 5692/71 e 7044/82.
Artigo 4º - A D.E. de Jaboticabal, DRE de Ribeirão Preto, à qual está jurisdicionado o estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento, a cassação do Reconhecimento, obedecido o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Concede reconhecimento
O Coordenador de Ensino do Interior à vista do disposto no artº 16 da Lei 4024/61, na Portaria Ministerial 165/78, na Resolução SE nº 82/81, e do que consta no Processo nº 1151/86 DRE/RP, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica concedido reconhecimento ao Colégio Moura Lacerda (Jaboticabal), localizado na Avenida Anador Jardim, 55, em Jaboticabal, e emitido pelo Instituto Moura Lacerda-ICE nº 55.985.782/0003.
Parágrafo único - O reconhecimento refere-se ao Ensino de 1º Grau, autorizado a funcionar junto à escola, por Portaria DRE/RP, publicada a 16/12/83.

Artigo 2º - Os cursos não abrangidos por esta Portaria deverão ser objeto de novo processo de reconhecimento.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adequar seu Plano Escolar e Regimento Escolar às normas que foram baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais nºs 5692/71 e 7044/82.
Artigo 4º - A D.E. de Jaboticabal, DRE de Ribeirão Preto, à qual está jurisdicionado o estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento, a cassação do Reconhecimento, obedecido o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Concede reconhecimento
O Coordenador de Ensino do Interior à vista do disposto no artº 16 da Lei 4024/61, na Portaria Ministerial 165/78, na Resolução SE nº 82/81, e do que consta no Processo nº 1151/86 DRE/RP, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica concedido reconhecimento ao Colégio Moura Lacerda (Jaboticabal), localizado na Avenida Anador Jardim, 55, em Jaboticabal, e emitido pelo Instituto Moura Lacerda-ICE nº 55.985.782/0003.
Parágrafo único - O reconhecimento refere-se ao Ensino de 1º Grau, autorizado a funcionar junto à escola, por Portaria DRE/RP, publicada a 16/12/83.

Artigo 2º - Os cursos não abrangidos por esta Portaria deverão ser objeto de novo processo de reconhecimento.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adequar seu Plano Escolar e Regimento Escolar às normas que foram baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais nºs 5692/71 e 7044/82.
Artigo 4º - A D.E. de Jaboticabal, DRE de Ribeirão Preto, à qual está jurisdicionado o estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento, a cassação do Reconhecimento, obedecido o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.